



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 30/14 – Autógrafo nº 34/14 – Proc. nº 678/14-CMV – Proc. nº 9.616/14-PMV

## LEI Nº 5.006, DE 11 DE JUNHO DE 2014

**Institui o Serviço de Táxi Acessível no Município na forma e condições que especifica.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Serviço de Táxi Acessível no Município, para transporte de passageiros idosos, com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º.** O Serviço de Táxi Acessível caracteriza-se como um serviço de transporte especial, com a finalidade de atender as exigências individuais ou coletivas de deslocamentos de idosos, de deficientes físicos, cadeirantes ou pessoas com mobilidade reduzida.

**Parágrafo único.** O Serviço está submetido, no que couber, às mesmas normas da Lei Municipal nº 3.016, de 16 de outubro de 1996, que dispõe sobre normas para os serviços de táxi.

**Art. 3º.** O Serviço de Táxi Acessível deverá ser praticado por permissionário com outorga da permissão pelo Poder Executivo Municipal e será concedida preferencialmente através de cooperativa ou associação, de personalidade jurídica e responsável pela gestão, operação e garantia da qualidade e continuidade do serviço especial.



§ 1º. O permissionário do Serviço não poderá converter sua permissão para o serviço de táxi convencional, bem como o permissionário desse serviço não poderá converter sua permissão para o serviço de táxi adaptado.

§ 2º. O Serviço deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.

**Art. 4º.** A prestação do Serviço de Táxi Acessível deverá ser feita por veículos adaptados com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral, conforme planta do equipamento a ser aprovada pelo órgão municipal competente, bem como conter as seguintes características:

- I. identificação mediante afixação de adesivo do símbolo indicativo universal de sua utilização por pessoa com deficiência física, na traseira e tampa frontal;
- II. ter capacidade para transportar até dois acompanhantes, além do motorista.

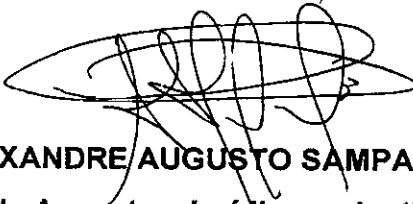
§ 1º. O Serviço será remunerado pelo usuário de acordo com tabela tarifária expedida pelo órgão municipal competente.

§ 2º. O Táxi só poderá ser conduzido por motorista que comprove sua participação em curso específico sobre transporte de pessoas com deficiência, ministrado por instituição credenciada.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

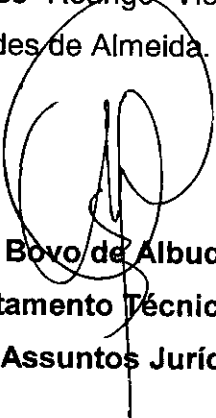
Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 11 de junho de 2014.

  
**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

  
**JOSÉ ALMEIDA SOBRINHO**  
Secretário de Transportes e Trânsito

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa  
dos Vereadores Rodrigo Vieira Braga Fagnani e  
Adroaldo Mendes de Almeida.

  
**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais